



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
ARQUIVO NACIONAL

EDITAL Nº 01/2024

PROCESSO Nº 08227.000645/2024-85

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01/2024

A UNIÃO, por intermédio do Arquivo Nacional, órgão integrante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com sede no Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 00.489.828/0125-95, torna público, por meio da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, designada pela Portaria nº 458/2024/COGAD/AN/MGI de 28 de fevereiro de 2024, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas, que realizará PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, no intuito de firmar TERMO DE COMPROMISSO para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no Arquivo Nacional, sediada à Praça da República, 173, em consonância com o Decreto 10.936, de 22 de janeiro de 2022, e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO:

- Data limite para entrega dos documentos de habilitação: 24/05/2024
- Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: 29 de maio de 2024;
- Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: 07 de junho de 2024;
- Data de divulgação do resultado dos recursos: 14 de junho de 2024;
- Data da abertura da sessão pública: 17 de junho de 2024 Local: Praça da República, nº 173, mini auditório, bloco C, Centro, Rio de Janeiro/RJ- Horário: 14 horas

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto habilitar até quatro associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coleta dos resíduos recicláveis descartados na sede do Arquivo Nacional, sediado à Praça da República, 173 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, pelo período estabelecido no acordo a ser firmado no Termo de Compromisso, conforme documentos acostados ao presente processo administrativo.

1.2. A estimativa mensal de resíduos recicláveis descartados, para fins da presente habilitação, é a seguinte:

Tipo de material	Unidade de Medida	Quantidade
Papel branco	Kg	120
Papel misto	Kg	200
Papelão	Kg	100
Copos	Kg	1
Plásticos	Kg	10
Outros	Kg	50
Total	Kg	481

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I – Minuta de Termo de Compromisso;

1.3.2. ANEXO II – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

2. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do procedimento de seleção as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis:
 - 2.1.2 Que estejam legalmente constituídas;
 - 2.1.3 Que sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
 - 2.1.4 Que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados,
 - 2.1.5 Que apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados e
 - 2.1.6 Que estejam regularmente cadastradas e habilitadas no SINIR.
- 2.2 Informações sobre o cadastramento no SINIR podem ser obtidas no site <https://sinir.gov.br>

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Para fins de habilitação, serão exigidos dos interessados os seguintes documentos:
 - 3.1.2 Estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada) comprovando a constituição formal por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
 - 3.1.3 Declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar, n conforme modelo anexo a este Edital;
 - 3.1.4 Documento demonstrativo do sistema de rateio entre os associados e os cooperados, nos termos dos itens 3.11 e 3.12 do Termo de Compromisso em anexo;
 - 3.1.5 Documento comprobatório da regularidade do cadastro e habilitação no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR;

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente Edital, até a data limite indicada no preâmbulo, no local e horários a seguir indicados ou e-mail coletaseletiva@gestao.an.gov.br :
Local: Arquivo Nacional – Setor Protocolo Endereço: Praça da República, nº 177, Bloco P, Centro – Rio de Janeiro/RJ. Horário: Das 09:00 às 17:00 horas.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.
- 5.2. A Comissão poderá, justificadamente, realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, esclarecendo ou complementando a instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das manifestações dos interessados e desde que não haja ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.
- 5.3. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.
- 5.4. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo.
- 5.5. A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão por e-mail: coletaseletiva@gestao.an.gov.br
- 5.6. Findo tal prazo, será divulgada a eventual interposição de recurso, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões dos interessados.
- 5.7. Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá motivadamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.
- 5.8. As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a seguir no certame, participando dos atos consequentes da sessão pública nos instantes oportunos e pertinentes.
- 5.9. As associações ou cooperativas inabilitadas poderão acompanhar a sessão pública, sem direito a voz, juntamente com eventual público presente.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A sessão pública será aberta pela Comissão no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital,

procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 6.1.1. documento oficial de identidade (original) do representante;
- 6.1.2. estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:
 - 6.1.2.1. ata de eleição da administração;
 - 6.1.2.2. instrumento público de procuração;
 - 6.1.2.3. instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;
 - 6.1.2.4. documento equivalente.
- 6.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.
- 6.3. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa poderá requerer prazo à comissão para sanar os vícios.
 - 6.4.1 Nessa situação, desde que de modo fundamentado e consignado em ata, poderá a comissão:
 - 6.4.1.1. admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo razoável a ser estipulado; ou
 - 6.4.1.2. suspender a sessão pública e fixar prazo razoável para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.
 - 6.4.2. As providências constantes dos itens 5.4.1, 5.4.1.1 e 5.4.1.2 não podem resultar em ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.
- 6.4. Após o credenciamento, caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo para partilha dos resíduos recicláveis descartados a ser submetido à Comissão.
 - 6.4.1. Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.
- 6.5. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.
- 6.6. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.
 - 6.6.1. O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.
 - 6.6.2. O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas.
 - 6.6.3. Apenas as associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.
- 6.7. Da sessão pública será lavrada ata.

7. DO TERMO DE COMPROMISSO

- 7.1. As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis descartados.
- 7.2. Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 5 (cinco) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado. Prazo de 5 anos razoável e motivado pela gestão em conformidade com o Plano de Logística Sustentável do órgão.

8. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

- 8.1. As responsabilidades dos partícipes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O presente Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br>arquivonacional>pt-br>.
- 9.2. Todos os atos da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, e no local e horário a seguir indicados:
Local: Praça da República, nº 177, Sala F7-01, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Horário: das 10:00 às 17:00 horas.
- 9.3. Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de habilitação por e-mail: coletaseletiva@gestao.an.gov.br ou por telefone (21) 3592-

4680/4633.

9.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.

9.5. Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

9.6. A contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento.

9.7. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no órgão, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal.

Presidente da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária

Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Patrimônio e Almoxarifado



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Mello Guimarães, Assistente em Administração**, em 26/04/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Fonseca, Agente administrativo**, em 29/04/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.arquivonacional.gov.br/autentica>, informando o código verificador **0360924** e o código CRC **5F30C05A**.

ANEXOS AO EDITAL Nº 01/2024

ANEXO I – Minuta de Termo de Compromisso

ANEXO II – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

A UNIÃO, por intermédio do Arquivo Nacional, órgão integrante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com sede no Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 00.489.828/0125-95, torna público, por meio da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, designada pela Portaria nº 458/2024/COGAD/AN/MGI de 28 de fevereiro de 2024, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas, que realizará PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, no intuito de firmar TERMO DE COMPROMISSO para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no Arquivo Nacional, sediada à Praça da República, 173, em consonância com o Decreto 10.936, de 22 de janeiro de 2022, e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados, para fins de reciclagem e ou reutilização.

1.2 A estimativa mensal de resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados é a seguinte:

Tipo de material	Unidade de Medida	Quantidade
Papel branco	Kg	120
Papel misto	Kg	200
Papelão	Kg	100
Copos	Kg	1
Plásticos	Kg	10
Outros	Kg	50
Total	Kg	481

1.2.1 Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Compromisso tem início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

3.1 Executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica e à melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

3.2 Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;

3.3 Coletar os resíduos descartados, na frequência mensal, no horário das 09 horas às 16 horas, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento;

3.3.1O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

3.4 Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

3.5 Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

3.6 Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;

3.7 Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

3.8 Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos;

3.8.1 Esta etapa deve ser registrada no MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do SINIR e a Cooperativa/Associação deverá emitir o CDF (Certificado de Destinação Final) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes.

3.9 Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem;

3.9.1 A inobservância do disposto neste inciso poderá acarretar a revogação da habilitação da associação e da cooperativa no SINIR, bem como na impossibilidade de participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, conforme previsto no artigo 42, parágrafo único, do Decreto nº 10.936, de 2022;

3.10 Fornece a relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso;

3.11 Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos descartados e destinados pelo órgão;

3.12 Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

3.13 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

3.14 Garantir o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos destinados à associação ou cooperativa;

3.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.16 Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

3.17 Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso.

Cláusula Quarta – Responsabilidades do Órgão, por intermédio da Comissão para Coleta Seletiva Cidadã

4.1 Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, bem como acompanhar sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

4.2 Emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) como Gerador;

4.3 Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada que garantam que os resíduos recicláveis e reutilizáveis se mantenham separados dos não recicláveis e não reutilizáveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão.

4.4 Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem.

4.5 Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando a sua disposição como lixo;

4.6 Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

4.7 Atuar conjuntamente com o órgão da Administração Pública para acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Compromisso;

4.8. Notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.9 Cobrar das cooperativas e associações o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa. 4.9.1 As sanções porventura aplicadas deverão observar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

4.10 Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;

4.11 Permitir a retirada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados do edifício somente por catadores

previamente indicados e identificados;

4.12. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

4.12.1 Caso os materiais não sejam recolhidos no prazo acordado após a comunicação para coleta pela associação ou cooperativa, em seu respectivo período, o órgão comunicará a associação ou cooperativa subsequente para, no mesmo prazo, manifestar interesse em realizar a coleta em caráter excepcional.

4.13 Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que impeça ou dificulte a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; e

4.14. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem em mudanças do objeto.

5. Cláusula Quinta – Das Alterações

5.1 As cláusulas e condições deste Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto ao objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes nas demais hipóteses

6. Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros

6.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

7. Cláusula Sétima – Das Medidas Acauteladoras

7.1 7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. Cláusula Oitava – Da Rescisão

8.1 O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1 Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da associação ou cooperativa;

8.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente Termo de Compromisso.

8.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as selecionadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

9. Cláusula Nona – Da Divulgação

9.1 Em qualquer ação relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

9.2 Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

10. Cláusula Décima – Do Foro

10.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal Câmara de Conciliação e Arbitragem da

Administração Federal - CCAF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, os partícipes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais

Rio de Janeiro, XX de XXXX de XXXX (data).

Pelo ÓRGÃO

Pela ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, Município de _____, no Estado _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA expressamente sua constituição exclusiva por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão _____; bem

como apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 40, parágrafo único, incisos I, II e III, do Decreto nº 10.936, de 2022, e dispositivos do Edital de Chamamento Público nº _____ .

Rio de Janeiro, ___/___/___ (data).

Responsável legal

Referência: Processo nº 08227.000645/2024-85

SEI nº 0360924

Praça da República, nº 173 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350 - <http://www.arquivonacional.gov.br>